
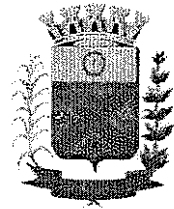




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 25 / 04 / 18

Lei nº 3.777

De 25 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Extrema e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Extrema (PREVEXTREMA), no valor de R\$ 24.876,47 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único – O valor a ser pago refere-se ao período em que o servidor público, lotado em dois cargos constitucionalmente acumuláveis, afastou-se destes para exercer cargo em confiança, não ocorrendo o desconto por completo da contribuição previdenciária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha 990, do Orçamento do Município para o presente exercício.

Artigo 3º - ~~Revogadas~~ as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -